

mado: Juízo de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Rio Branco. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001701-19.2016.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: R. C. T. D. Público: Raphael Camarão Trevisan (OAB: 4256/AC). Impetrado: J. de D. da V. C. da C. de S. M. - A.. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0012787-40.2012.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Celma Maria Nery de Oliveira. Advogado: Antonio Batista de Sousa (OAB: 409/AC). Advogada: Luena Paula Castro de Souza (OAB: 3241/AC). Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S.a. Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP). Advogado: Lana Carli da Silva Lima (OAB: 3730/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0707239-85.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Katianny da Silva Poersch Vivan. Advogado: Aldo Rober Vivan (OAB: 3274/AC). Apelado: Qualicorp Adm. e Serv. Ltda. Advogado: Renata Sousa de Castro Vita (OAB: 24308/BA). Advogado: Caio Druso de Castro Penalva Vita (OAB: 14133/BA). Advogado: Maitê Borges Batinga (OAB: 33577/BA). Apelado: UNIMED NORTE/NORDESTE - Confederação Est. das Cooperativas Médicas. Advogado: SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES (OAB: 3728/PB). Advogado: WALTER DE AGRA JÚNIOR (OAB: 8682/PB). Advogado: THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (OAB: 14370/PB). Advogada: Nathalia Ferreira Teofilo (OAB: 16103/PB). Advogado: Rebeca Moreira Faustino de Almeida (OAB: 19550/PB). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0707832-17.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Banco da Amazônia S/A. Advogada: Marcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB: 1741/AC). Apelado: Benedito Pereira de Souza. Advogado: João Paulo Feliciano Furtado (OAB: 2914/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0709018-75.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: TIM CELULAR S/A. Advogado: Luis Carlos Laurenço (OAB: 16780/BA). Advogado: João Fernando Fagundes Lobo. Advogada: Fabiane Kagy Valadares (OAB: 4620/AC). Apelada: Rosilda Fidelis Maia. Advogado: João Paulo Feliciano Furtado (OAB: 2914/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

0711725-50.2014.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Kamyla Farias de Moraes. Advogada: Kamyla Farias de Moraes (OAB: 3926/AC). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédes (OAB: 8123/PR). Advogada: Cintia Viana Calazans Salim (OAB: 3554/AC). Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001692-57.2016.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE BEZERRA. Advogado: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB: 4223/AC). Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC). Agravado: Trans Acreana LTDA - ME. Advogado: Everton Araújo Rodrigues (OAB: 3347/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001697-79.2016.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Banco BMG. Advogado: Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG). Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG). Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG). Agravada: Áurea Rodrigues da Costa. Advogada: AURICELHA RIBEIRO FERNANDES MARTINS (OAB: 3305/AC). Advogado: Márcia Cristina Moraes Figueiredo (OAB: 4353/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

Rio Branco, 8 de novembro de 2016.

PORTARIAS

Nº 1648, de 26.10.2016 – Considerando o teor do Ofício nº 2754/2016, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Epitaciolândia, Art. 1º - Revoga a Portaria nº 1063/2016, que atribuiu ao servidor **Cristiano Maffi**, Técnico Judiciário, matrícula 7057-0, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da Vara Única da Comarca de Epitaciolândia. Art. 2º - Atribui a referida Função de Confiança à servidora Maria Filgueira da Silva, Técnico Judiciário, matrícula 3562-9. Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 1º de novembro de 2016.

Nº 1649, de 26.10.2016 – Retifica a Portaria nº 1625/2016, devendo-se considerar a Função de Confiança FC3-PJ, do Gabinete da Desembargadora **Maria Penha**, e o cargo de Assessor, código CJ3-PJ, do Gabinete da Desembargadora Regina Ferrari.

Nº 1651, de 27.10.2016 – Retifica os termos da Portaria nº 1635/2016, devendo-se considerar a data da disponibilidade do servidor **Jô Luis Aparecido**

Fonseca, Técnico Judiciário, matrícula 900440-0, a partir de 3 de outubro do corrente ano.

Nº 1671, de 01.11.2016 – Considerando o teor do Ofício nº 040/2016, oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, Art. 1º - Revoga, a Portaria nº 1104/2014, que atribuiu ao servidor **José Ivonaldo Barreto da Silva**, Técnico Judiciário, matrícula 3216-6, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco. Art. 2º - Atribui a referida Função de Confiança à servidora Vanessa Alves Figueiredo, Analista Judiciário, matrícula 7027-0. Art. 3º - Os efeitos dessa Portaria entram em vigor a partir de 4 de novembro do corrente ano.

Nº 1684, de 04.11.2016 - Considerando o teor do requerimento do servidor **Erisson França de Araújo** e despacho do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul; Art. 1º - Revoga, a pedido, a Portaria nº 302/2014, que atribuiu ao servidor Erisson França de Araújo, Técnico Judiciário, matrícula 3934-9, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul. Art. 2º - Atribui a referida Função de Confiança à servidora Karime Thadeu Muhd, Analista Judiciário, matrícula 7294-0. Art. 3º - Os efeitos dessa Portaria retroagem a 3 de novembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 1693 / 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESSEMBARGADORA **CEZARINETE ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

RESOLVE:

Designar os servidores **Estenio do Nascimento Martins**, Assessor-Chefe Jurídico, Maria Aparecida Bardales Lopes, Diretora Regional do Vale do Alto Acre, e William Abud de Castro Garcia, Diretor da Gestão Estratégica, para acompanharem as tratativas na audiência de conciliação nos autos do Procedimento Ordinário nº 1001585-13.2016.8.01.0000, designada para o dia 8 de novembro fluente, às 10h, na sala de sessões da Câmara Criminal.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 07 de novembro de 2016.

Desª **Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM**
Presidente

Processo Administrativo nº:0007815-88.2016.8.01.0000

Requerente: ADECE

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Pedido de adesão

AUTORIZAÇÃO

Diante das informações contidas nos autos, AUTORIZO a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, a aderir à Ata de Registro de Preços nº 44/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 8/2016, nos quantitativos solicitados. À Diretoria de Logística para as demais formalidades.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 03 de novembro de 2016.

Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**
Presidente

Processo Administrativo nº:0001361-92.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: CPL

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Acre

Objeto: Contratação do serviço de refeições prontas, tipo marmite e kit lanche para as Comarcas de Assis Brasil, Brasília, Epitaciolândia, Bujari, Capixaba, Feijó, Plácido de Castro, Senador Guiomard, Sena Madureira, Xapuri, Acrelândia, Manoel Urbano e Tarauacá.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após as sessões públicas relativas ao Pregão Presencial SRP nº 12/2016, de acordo com as Atas de realização, as Pregoeiras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declararam vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as seguintes empresas:

VITÓRIA RÉGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.144.435/0001-42, com valor global de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais) para o Grupo 10 - Xapuri;

DENISE MARIA SAMPAIO FIGUEIREDO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº

09.019.347/0001-50, com valor global de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais) para o Grupo 13 - Tarauacá.

O Grupo 9 - Sena Madureira está pendente de atualização de certidão.

Fracassaram os Grupos 1 - Assis Brasil, 2 - Brasileira, 3 - Epitaciolândia, 4 - Bujari, 5 - Capixaba, 6 - Feijó, 7 - Plácido de Castro, 8 - Senador Guiomard, 11 - Acrelândia e 12 - Manoel Urbano.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 426/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 07/11/2016, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Pedido de Providências nº: 0005770-14.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Ruben Dario Suarez Ortiz

Assunto: Irregularidade em audiência. Autos n. 0008623-14.2015.8.01.0070.

DECISÃO

Os autos foram instaurados a partir da reclamação endereçada inicialmente à Ouvidoria deste Tribunal com posterior remessa a esta Corregedoria, na qual Ruben Dario Suarez Ortiz noticia suposta conduta irregular praticada por juíza leiga ao tempo da audiência, relativa aos autos n. 0008623-14.2015.8.01.0070.

Alega que a requerida teria admitido à advogada da parte adversa se dirigir à sua mesa para conduzir a audiência, fato que causou à requerente temor quanto à decisão final nos autos, porquanto não anuiu a proposta de conciliação oferecida pelo devedor.

Aduz, ainda, que solicitou a expedição de ofício ao DETRAN visando a suspensão de multa, objeto dos autos judiciais, até a finalização do processo, tendo sido negado o pedido pela juíza leiga requerida.

Ao fim, solicita orientação quanto a providência que deve adotar, pois, segundo afirma terá que interromper a circulação do automóvel por não dispor de condições financeiras para arcar com o pagamento da multa e documento de porte obrigatório, ressaltando, também, que o aluguel do veículo integra a verba de seu sustento.

Extrai-se do despacho, proferido pela Ouvidoria, que a parte reclamante fora encaminhada à Defensoria Pública para as orientações jurídicas devidas.

Quanto à suposta conduta parcial praticada pela requerida, determinei a remessa da demanda à Juíza de Direito responsável pela unidade a qual está subordinada a juíza leiga demandada para apuração dos fatos noticiados que, em resposta, encaminhou o Comunicado Interno n. 2193/2016 (ID 0104973), tendo como anexo a manifestação da requerida (0104973).

A Juíza de Direito, responsável pela apuração, consigna que após a manifestação da juíza leiga requerida, e, em análise à reclamação, não observou "qualquer ato capaz de prejudicar o andamento processual ou o direito pleiteado pelo reclamante". Assere que não há cabimento ao temor externado pelo requerente quanto ao resultado final da demanda judicial, tendo em vista que se trata de execução, não havendo, portanto, qualquer deliberação a ser proferida pela juíza leiga requerida nos autos. Afirma, também, que a permissão concedida à advogada para visualização dos autos digitais, ao tempo da audiência, não retira a imparcialidade da auxiliar da justiça. Destaca a impossibilidade da juíza leiga modificar deliberadamente qualquer acordo firmado, em fase de execução por descumprimento. Ao fim, entendendo que não há qualquer irregularidade quanto ao trâmite processual ou conduta parcial praticada pela requerida, conclui pelo arquivamento da demanda.

Nestes termos, valido as considerações esposadas pela Juíza de Direito responsável pela apuração dos fatos, a qual concluiu pela inexistência de conduta passível de responsabilização, praticada pela requerida e determino o arquivamento do feito com as baixas eletrônicas devidas.

Ciência às partes, servindo a presente como ofício.

Publique-se.

Rio Branco, 31 de outubro de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

Pedido de Providências nº: 0006031-76.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Sérgio Castagna

Assunto: Irregularidade. Cumprimento de Mandado Judicial

Despacho nº 11484 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Considerando o teor da Certidão de ID 0012645, solicite-se à Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da apuração dos fatos relatados no Termo de Declaração n. 39/2016 (responsabilização de Oficial de Justiça).

O presente serve como ofício.

Publique-se.

Rio Branco, 07 de novembro de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

Pedido de Providências nº: 0001976-82.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Mirna Goveia Diniz

Assunto: Morosidade. Autos n. 0006003-97.2013.8.01.0070.

Despacho nº 11260 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Versa o feito sobre excesso de prazo para a prática de atos no processo n. 0006003-97.2013.8.01.0070.

Conforme se observa no extrato processual anexo (ID 0129348), os autos em referência encontram-se conclusos desde 23.09.2016.

Assim, à vista das novas diretrizes estabelecidas no Novo de Código de Processo Civil, especialmente quanto aos prazos direcionados aos magistrados para as práticas de atos processuais, insculpidas no artigo 226 [1], determino a remessa da demanda ao Juízo Requerido para adoção das medidas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo consignado, retornem os autos ao fluxo GACOG.

Ciência ao requerente, servindo o presente como ofício.

Publique-se.

Rio Branco, 07 de novembro de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006109-70.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Pâmela Nogueira Maciel

Despacho nº 11487 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Considerando o teor da Certidão de ID 0126221, solicite-se à Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da apuração dos fatos relatados no Termo de Declaração n. 43/2016.

O presente serve como ofício.

Publique-se.

Rio Branco, 07 de novembro de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003073-20.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Maria Suely dos Santos

Assunto: Cumprimento de mandado. Apuração de possível conduta irregular de Oficial de Justiça.

Despacho nº 11476 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Considerando o teor da Certidão de ID 0118233, solicite-se à Diretoria do Foro